



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Boa Esperança do Sul/SP, 08 de julho de 2021.

Ofício nº 18/2021

Ref. - Resposta ao Ofício nº 225/2021

Aproveitando a oportunidade para cumprimentá-los, em resposta as reivindicações da categoria sobre a data-base de 2021, vimos informar o que segue:

Item 1: Revisão Geral Anual da inflação acumulada da data base de 2020 a 2021 de acordo com o INPC de 6,21%.

Em relação ao presente pedido cumpre esclarecer que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no seu artigo 8º, veda a concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos até 31/12/2021, ressalvadas as hipóteses descritas no referido artigo 8º, inciso I, "in fine".

O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se manifestou desfavorável à concessão da Revisão Geral Anual nos autos do TC's 016605.989.20-1; 016054.989.20-7; 0166389.989.20-2; 017054.989.20-7; 017542.989.20-7; 019142.989.20-1; 019494.989.20-5; 018592.989.20-6 e 018662.989.20-1, vejamos:

"1) Com a publicação e vigência da Lei Complementar 173/2020 em 28 de maio de 2020, questiona-se o artigo 8º da referida lei veda a concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos?"

Resposta: Sim. Ressalvadas as hipóteses descritas no Artigo 8º, inciso I, "in fine", a concessão da Revisão Geral Anual está vedada até 31/12/2021."

Desta forma, caso o Município proponha a concessão da revisão ora pleiteada estará infringindo os mandamentos da LC 173/2020.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Item 2: Aplicação do percentual de 2% de ganho real nos vencimentos da categoria como forma de valorizar os servidores de carreira e motivar a categoria em busca de melhorias na prestação de serviços;

O artigo 8º, inciso I, da LC 173/2020, também impossibilita a majoração real de gastos dessa natureza até 31/12/2021, e caso a Administração consolide referido aumento estará infringindo o princípio da legalidade, pois restará efetivada a ampliação de gastos públicos em flagrante descompasso com a legislação que regulamenta a geração de despesas públicas durante a pandemia da Covid-19 (LC 173/2020), assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 3 - Criação de uma política de recuperação da perdas salariais que hoje está em torno de 27,43%;

A Administração Municipal, a princípio, não verifica nenhum óbice na criação de uma política de recuperação salarial a partir do ano de 2022, para não infringir a LC 173/2020, desde que o aumento de gastos se enquadre com a previsão de receita do ano vindouro, e desde que não ultrapasse os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 4 - Majoração do vale alimentação para R\$ 700,00, e revisão das regras do vale alimentação levando-se em conta que a finalidade do mesmo é alimentícia e o trabalhador não pode ter prejuízo do mesmo em caso de faltas devidamente justificadas;

No tocante a majoração do vale alimentação entendemos que as proibições expostas no item 1 e 2, estendem-se para o pedido em questão, pois o inciso VI, do artigo 8º, da LC 173/2020, que proíbe a criação e aumento de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, segue a mesma linha de raciocínio do inciso I do referido artigo.

Sobre as faltas justificadas cumpre informar que as mesmas não ensejam nenhum tipo de desconto em relação ao vale alimentação, conforme exposto na Lei 824/2013, de 20 de dezembro de 2013, que instituiu o vale alimentação aos servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Item 5 - Instituição de “abono natalino” no vale alimentação no valor de 100% do valor vigente deste benefício à época do pagamento a ser pago no mês de dezembro de cada ano (13º vale alimentação) por meio de lei municipal;

Conforme dito no item 4, o inciso VI, do artigo 8º, da LC 173/2020, proíbe a criação de abonos ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, desta maneira não verificamos viabilidade legal para implantação do abono natalino no corrente ano.

Todavia, a atual Administração se compromete a enviar projeto de lei para a Câmara Municipal no ano de 2022, visando à implantação e pagamento do abono natalino.

Item 6 - Majoração do prêmio assiduidade para R\$ 200,00 para todos os servidores;

A majoração do prêmio assiduidade não pode ser realizada no corrente ano pelos mesmos motivos expostos nos itens 4 e 5, contudo nos comprometemos a verificar a viabilidade do presente pedido no ano de 2022, desde que haja previsão orçamentária para a concessão do aumento.

Item 7 - Majoração da remuneração das faltas abonadas não resgatadas para R\$ 100,00 por dia não abonado;

Referida majoração também não pode ser aplicada no corrente ano pelos motivos expostos acima, e mais uma vez nos comprometemos a analisar o presente pedido no ano vindouro.

Item 8 - Conceder aumento de 1% ao ano, independente das negociações da data-base;

A princípio não verificamos nenhum óbice em transformar o adicional de quinquênio em anuênio, entretanto entendemos não ser conveniente a alteração no corrente ano, em razão das limitações expostas pela LC 173/20.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Item 9 - Estudos para instituição de um auxílio-saúde de valor mínimo de R\$ 150,00;

Não verificamos óbice na realização de estudos para instituição do auxílio-saúde no ano de 2022. Além disso, pretendemos manter contato com as instituições de planos de saúde para verificar a possibilidade de atendimento dos nossos funcionários e dos munícipes que possuem plano particular na Santa Casa da nossa cidade, evitando o deslocamento das pessoas que necessitam de atendimento para outros municípios.

Item 10 - Voltar a receber a insalubridade esses profissionais que deixaram de receber no ano de 2020 pelo argumento da administração que alegou as medidas provisórias da pandemia e estender à todos que atuam na linha de frente da covid sendo pago o grau máximo de 40% de insalubridade;

No tocante a insalubridade cumpre informar que a Administração providenciou a realização de novo laudo para verificar quais os profissionais realmente fazem jus ao adicional ora em comento, sendo constatado que todos os funcionários que tiveram o benefício cessado no ano anterior tem direito ao adicional de insalubridade, desta forma, voltaram a receber os respectivos valores a partir do pagamento efetivado em 01/06/2021.

Sobre a solicitação de pagamento de adicional de insalubridade no seu grau máximo para todos os servidores que atuam na linha de frente de combate a Covid-19, informamos que a municipalidade efetuou a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico pericial, e com a finalização dos trabalhos será possível verificar se esses profissionais farão jus ao quanto solicitado.

Item 11 - Instituir gratificação a todos os funcionários que atuam na linha de frente da Covid;

Em primeiro lugar reconhecemos o grande trabalho realizado por estes profissionais no combate a Covid-19, contudo entendemos que a criação da gratificação somente pode ser admitida para o exercício de atividades extras, não para aquelas atividades que são inerentes ao cargo do servidor.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Item 12 - Criar um plano de carreira, valorizando os servidores com a presença integral do SISMAR nas negociações;

A atual administração entende que todos os servidores municipais são importantíssimos para o desenvolvimento das atividades administrativas necessárias para bem atender a população, porém o Município não reúne condições financeiras de criar um plano de carreira sem comprometer os limites expostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 13 - Desvincular todos os atestados médicos profiláticos não havendo desconto algum de prêmios ou gratificações;

Em primeiro lugar cumpre informar que em relação as gratificações não há nenhum tipo de desconto relacionado a atestado médico.

Já em relação ao prêmio assiduidade devemos destacar que se trata de uma verba indenizatória, e que a Lei nº 869, de 11 de agosto de 2015, no seu § 2º, já não computa como falta as ausências em virtude de licença gestante e paternidade; gala e nojo; férias; convocação pelo TRE (Justiça Eleitoral) ou intimação judicial; abono de faltas; faltas justificadas e licença saúde desde que não exceda o limite máximo de 02 (dois) dias, no mês anterior.

Item 14 - Retificar a lei municipal que não permite o vale alimentação por concurso, ou seja, dois concursos, dois vales;

No nosso entendimento tal retificação não encontra amparo legal, por contradizer a natureza indenizatória do benefício, que visa ressarcir o servidor por despesas com alimentação em decorrência do deslocamento ao local de trabalho. Não se trata, pois, de verba de natureza remuneratória e nem está vinculada ao cargo, mas sim ao servidor em caráter pessoal.

Não se vislumbra que o exercício de um segundo cargo implique em despesa dobrada do servidor. Aliás, a jurisprudência dos nossos Tribunais tem apontado que o pagamento implicaria enriquecimento indevido do servidor.

Vejamos:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

APELAÇÃO CÍVEL Servidora Pública do Município de Santos. Professora de Educação Básica I. Acumulação legal de cargos, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal - Pretensão de compelir a ré a pagar o auxílio-alimentação relativo a cada um dos vínculos. Impossibilidade. Natureza indenizatória da verba que não guarda relação com a quantidade de vínculos mantidos com a Administração Pública, mas com a pessoa do servidor - Legislação municipal que não prevê o pagamento do auxílio-alimentação de forma dobrada - Sentença de improcedência mantida Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 3013199-50.2013.8.26.0562; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/09/2014; Data de Registro: 03/10/2014).

Item 15 - Adequação de carga horária a todos os servidores para uma jornada de 30 horas semanais, por lei;

A adequação na forma requerida comprometerá de maneira preponderante a execução dos serviços públicos prestados em favor da população, por tal motivo entendemos não ser possível realizar a pretendida adequação, ainda mais neste momento de pandemia em que vários funcionários encontram-se afastados das suas atividades por serem do grupo de risco.

Além disso, entendemos que a redução da carga horária sem a redução de vencimentos pode ser motivo de apontamento pela fiscalização do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público Estadual e do Trabalho.

Item 16 - Possibilidade de ampliação ou redução facultativa da carga horária dos professores de PEB I e PEB II regulamentando anualmente de acordo com a necessidade;

A Administração tem grande interesse em atender o quanto pleiteado, todavia necessita realizar alguns ajustes na legislação municipal, a fim de possibilitar a ampliação ou redução facultativa de carga horária. Os estudos para adequação da legislação já foram iniciados.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Item 17 - Fornecimento de EPI's para todos os servidores, visto que é item de segurança obrigatório regulamentado e exigido pela NR15;

Sobre este assunto convém salientar que a atual administração desde o início demonstrou grande preocupação com a segurança dos seus servidores, tanto é verdade que já efetuou a compra dos equipamentos de EPI's, cujos mesmos estão sendo regularmente distribuídos para os nossos colaboradores, de maneira que nenhum funcionário exerça suas funções sem a adequada proteção.

Item 18 - Criação da comissão de negociação da data-base;

A solicitada Portaria já foi elaborada.

Era o que cumpria informar.

Colocamo-nos à disposição no sentido de prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo(s). Sr(s)

Oscar Barbosa Neto

Edgard Fernando Cevan

Adriano Gonçalves

Diretores do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região (SISMAR).